

UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A STUDY ON INSTITUTIONAL PRACTICES IN COMBATING DOMESTIC AND
FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN

Aline Matos Viana¹

Diogo da Silva Costa²

Resumo: Este estudo analisa as práticas institucionais empregadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio de uma revisão de bibliográfica abrangente, investigou-se as estratégias adotadas por instituições governamentais e organizações não governamentais para prevenir, proteger e apoiar as vítimas. Além disso, foi examinado os desafios enfrentados por essas instituições na implementação efetiva dessas práticas. A metodologia utilizada para a construção desse trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica ao qual buscou-se conhecer os trabalhos já publicados de especialistas e teóricos que tratam desse tema. Foi considerado para a pesquisa, publicações em periódicos indexados, livros, artigos, monografias, teses, e a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud). Os resultados destacam a importância da sensibilização, da capacitação dos profissionais e da integração de serviços para melhorar o enfrentamento dessa grave questão social.

Palavras-chave: Violência doméstica, práticas institucionais, prevenção, proteção, apoio.

Abstract: This study analyzes the institutional practices used to combat domestic and family violence against women. Through a comprehensive literature review, we investigated the strategies adopted by government institutions and non-governmental organizations to prevent, protect and support victims. Furthermore, the challenges faced by these institutions in effectively implementing these practices were examined. The methodology used to construct this work consisted of a bibliographical review in which we sought to understand the already published works of specialists and theorists who deal with this topic. Publications in indexed journals, books, articles, monographs, theses, and the National Database of the Judiciary (Datajud) were considered for research. The

¹ Estudante do Curso de Graduação em Direito da AGES (2019 a 2023). E-mail: alineages2019@gmail.com

² Professor de Direito - AGES - Senhor do Bonfim. Especialista na Área Criminal. E-mail: costadiogo.adv@gmail.com

results highlight the importance of raising awareness, training professionals and integrating services to improve the fight against this serious social issue.

Keywords: Domestic violence, institutional practices, prevention, protection, support.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão de extrema importância que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Essa forma de violência engloba uma variedade de comportamentos prejudiciais, incluindo agressão física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial. O impacto disso nas vidas das mulheres é profundo, causando não apenas danos físicos e emocionais, mas também perpetuando desigualdades de gênero e minando a capacidade das mulheres de participar plenamente na sociedade.

Neste contexto, as práticas institucionais desempenham um papel crucial no combate à violência doméstica. Instituições governamentais, organizações da sociedade civil e a própria sociedade desempenham papéis distintos nesse combate, e a eficácia dessas práticas institucionais é um fator determinante na proteção das vítimas e na prevenção da violência.

O movimento feminista influenciou o uso simbólico do direito penal para justificar a sua exigência de criminalização. Porém as normas penais simbólicas não trabalham as verdadeiras causas dos conflitos mostrando-se inefetivas.

O direito penal não constitui um instrumento adequado para a política social. Por trás disto está a ideia errada de que conflitos aparentemente insolúveis podem ser remediados através da promulgação de leis.

O conceito de "gênero" surgiu entre as feministas americanas como uma forma de enfatizar as características sociais das distinções baseadas no sexo, rejeitando o determinismo biológico associado aos termos "sexo" e "diferença

sexual." Além disso, o termo "gênero" introduziu a idéia de relacionalidade nas definições normativas da feminilidade, buscando superar a limitação de estudos femininos centrados exclusivamente nas mulheres.

Ao compreender a complexidade desse problema e as abordagens institucionais para combatê-lo, espera-se contribuir para um diálogo informado e para a promoção de mudanças significativas na forma como a sociedade enfrenta a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do supracitado, este estudo teve como objetivo analisar as práticas institucionais no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, examinando as políticas públicas, os recursos disponíveis, a aplicação da legislação existente e o papel das organizações não governamentais nesse esforço. Além disso, o estudo também busca identificar desafios e lacunas que podem existir no sistema de combate à violência doméstica e propor possíveis soluções para melhorar a eficácia das práticas institucionais.

2. DEFINIÇÃO E TIPOS DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS

A Lei Maria da Penha nº 11.340 entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. Sendo muito importante para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Os índices de violência contra as mulheres é ainda elevado mesmo com a Lei Maria da Penha em vigor. Segundo Ferraz e Ribeiro (2023, p. 22):

Mesmo com a evolução legislativa em prol das mulheres, os índices de violência continuam elevados, demonstrando a insuficiência da política criminal ora adotada.(...) a Lei n. 11.340 esbarra com obstáculos para concretizar seus princípios legais. Na atualidade, a aplicação da lei está reservada a sua função criminal, além do mais de configuração deficitária, seja pela ausência de uma estrutura do poder judiciário em acolher as demandas, ou pela baixa destreza dos funcionários em realizar um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, ou também seja pela não responsabilização dos agressores, em síntese, são vários os motivos que fazem a Lei Maria da Penha não ser suficiente.

A violência doméstica é um padrão de comportamento abusivo que ocorre dentro de relações familiares ou de convivência. A Lei Maria da Penha traz em seu bojo os diferentes tipos de violência doméstica a saber (TEIXEIRA, 2022):

- Violência Física: Envolve o uso da força física para causar dor, lesões ou ferimentos a uma pessoa. Isso pode incluir bater, empurrar, socar, chutar e qualquer forma de agressão física.

- Violência Psicológica: Também conhecida como violência emocional, é caracterizada por comportamentos que visam controlar, humilhar, ameaçar ou isolar emocionalmente a vítima. Isso pode incluir manipulação, chantagem emocional e degradação constante.

- Violência Sexual: Refere-se a qualquer forma de coerção, abuso ou exploração sexual sem o consentimento da vítima. Isso inclui estupro, assédio sexual e qualquer ato sexual forçado.

- Violência Patrimonial: Envolve o controle ou dano intencional aos recursos financeiros e patrimoniais da vítima, como restringir o acesso a dinheiro, destruir propriedades ou forçar a vítima a fazer coisas contra sua vontade em relação a questões financeiras.

- Violência Moral: Também chamada de violência simbólica, consiste em insultos, depreciação, discriminação e difamação que afetam a autoestima e a integridade emocional da vítima.

Surge, nesse sentido, como resposta à grave crise de legitimidade que afeta o sistema penal e a prisão (incapacitados de dar respostas satisfatórias a vítimas e infratores) e em antítese superadora do modelo retributivo-punitivo por ele reproduzido, hoje revigorado pelo eficientíssimo penal, mormente pela “Tolerância Zero”, resultando em duplicação permanente da violência. (ANDRADE, 2012, p. 334)

Esses tipos de violência muitas vezes coexistem em situações de violência doméstica, e é fundamental reconhecê-los para que as vítimas possam buscar ajuda e proteção. É importante destacar que a violência doméstica é crime em

muitos países e deve ser denunciada às autoridades para que medidas legais adequadas possam ser tomadas.

2.1 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

No Brasil, o combate à violência doméstica é regulamentado principalmente pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que estabelece em seu Art. 1º:

“... mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Algumas políticas públicas e medidas adicionais têm sido implementadas para fortalecer o enfrentamento desse problema. A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas, como afastamento do agressor, além de proporcionar assistência jurídica e psicológica às vítimas. Além disso, o Código Penal também prevê punições aos agressores (SILVA E SILVA, 2023).

A criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência é uma medida importante. Essas delegacias têm o papel de fornecer um ambiente mais sensível e acolhedor para as vítimas. Unidades de atendimento multidisciplinar Casa da Mulher Brasileira que oferecem serviços como abrigo temporário, atendimento psicossocial e judicial, entre outros. Diversas campanhas de conscientização têm sido promovidas pelo governo e organizações da sociedade civil para sensibilizar a população sobre a importância de denunciar a violência doméstica.

A Lei 11.340/06 elenca o compromisso do Estado brasileiro em prover a assistência judiciária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, definindo que:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei. Art. 28. É garantida a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

O Brasil tem trabalhado para estender a rede de atendimento às vítimas de violência, envolvendo profissionais de diversas áreas, como advogados, assistentes sociais, psicólogos, e profissionais de saúde. A eficácia das medidas legais é um processo complexo e requer análise de dados estatísticos, como taxas de denúncia e condenação, bem como a percepção das vítimas sobre a proteção oferecida. Além disso, é importante considerar os desafios enfrentados na implementação e execução das políticas e leis, como a falta de estrutura e capacitação adequada em algumas regiões do país.

No art. 19, §§5º e 6º da Lei Maria da Penha: § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023) § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

Há ainda a necessidade de constante aprimoramento das políticas públicas e leis para garantir uma proteção efetiva às vítimas de violência doméstica e a responsabilização dos agressores. A sociedade, órgãos governamentais e organizações não governamentais desempenham papéis fundamentais na luta contra a violência doméstica.

3. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Existem várias instituições que desempenham papéis importantes no combate à violência doméstica. Alguns dos principais incluem:

1. Delegacia de Polícia Especializada: Geralmente, há uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) onde as vítimas de violência doméstica podem registrar queixas. Estas delegacias têm equipes treinadas para lidar especificamente com esses casos.
2. Centros de Referência de Atendimento à Mulher: Os CRAMs são locais onde as vítimas de violência doméstica podem buscar apoio psicológico, jurídico e social. Eles oferecem aconselhamento, orientação e encaminhamento para outros serviços necessários.
3. Juizados Especializados: Em algumas cidades, existem Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que tratam de casos desse tipo com maior agilidade e expertise.
4. Promotoria de Justiça: Promotores de Justiça, em colaboração com as delegacias e juizados, desempenham um papel fundamental na investigação e processamento de casos de violência doméstica.
5. Defensoria Pública: A Defensoria Pública é responsável por fornecer assistência jurídica gratuita às vítimas que não têm recursos para contratar um advogado particular.
6. Organizações da Sociedade Civil: Existem organizações não governamentais e grupos comunitários que também se envolvem na conscientização, prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica.
7. Hospitais e Postos de Saúde: Profissionais de saúde desempenham um papel importante na identificação e tratamento das vítimas de violência doméstica, oferecendo cuidados médicos e encaminhando os casos às autoridades apropriadas.

8. Conselho Tutelar: Quando crianças estão envolvidas em casos de violência doméstica, o Conselho Tutelar tem o dever de proteger seus direitos e garantir sua segurança.

Essas instituições trabalham em conjunto para abordar a violência doméstica, proporcionando apoio às vítimas, investigando casos, processando agressores e promovendo a conscientização sobre a importância de combater esse grave problema social.

3.1. ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

O atendimento às vítimas de violência doméstica deve ser realizado de forma eficaz e sensível. Isso envolve acolher, orientar e oferecer assistência adequada a quem necessita. É importante contar com profissionais treinados em psicologia, assistência social e direitos humanos para garantir um suporte completo. Além disso, parcerias com organizações locais e estaduais podem ser fundamentais para fortalecer o sistema de apoio às vítimas na região. A criação de redes de apoio e a divulgação de serviços disponíveis também são aspectos essenciais para que as vítimas saibam onde buscar ajuda e se sintam amparadas.

O acolhimento, orientação e assistência às vítimas são de extrema importância para garantir o bem-estar e a justiça. A qualidade dos serviços prestados deve ser avaliada com base em diversos critérios. É fundamental que as vítimas tenham fácil acesso aos órgãos responsáveis, como delegacias, hospitais, e centros de apoio. A formação e capacitação dos profissionais que lidam com vítimas são essenciais para um atendimento sensível e eficiente.

As vítimas devem ser tratadas com empatia, respeito e compreensão, evitando qualquer forma de revitimização. Os órgãos precisam contar com recursos adequados para oferecer apoio psicológico, jurídico e social às vítimas. A celeridade na resposta aos casos é crucial para evitar a perpetuação do

sofrimento das vítimas. Deve haver sistemas de monitoramento e avaliação contínuos para identificar áreas de melhoria e garantir a eficácia dos serviços.

(...) as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei n. 11.340/2006, não se destinam à utilidade e efetividade de um processo específico. Sua configuração remete à tutela inibitória, visto que tem por escopo proteger a vítima, independentemente da existência de inquérito policial ou ação penal, não sendo necessária a realização do dano, mas, apenas, a probabilidade do ato ilícito. (...) (RHC 74.395/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020)

A cooperação entre diferentes entidades e órgãos é fundamental para fornecer uma assistência abrangente e eficaz. A avaliação da qualidade dos serviços deve ser conduzida regularmente, envolvendo a comunidade e as próprias vítimas para garantir que as necessidades estejam sendo atendidas e que eventuais problemas sejam corrigidos. Muitos casos de violência doméstica não são relatados, tornando difícil estimar a verdadeira extensão do problema. A falta de conscientização e de sistemas de denúncia eficazes contribui para a subnotificação.

A educação sobre os direitos das mulheres, a igualdade de gênero e a prevenção da violência doméstica é essencial. A falta de programas educacionais adequados contribui para a perpetuação do problema.

4. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A educação e conscientização desempenham um papel fundamental na prevenção da violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero. Aqui estão algumas análises aprofundadas sobre as ações nesse campo:

- Educação de gênero desde cedo: Introduzir a educação de gênero nas escolas desde tenra idade é fundamental. Isso pode ser feito por meio de currículos que ensinam o respeito às diferenças de gênero e a igualdade.

- Campanhas de conscientização: Programas de conscientização, tanto nas escolas como na sociedade em geral, são eficazes para disseminar informações sobre a igualdade de gênero e os efeitos da violência de gênero.

- Capacitação de professores e educadores: Preparar os educadores para abordar questões de gênero de forma sensível e inclusiva é crucial para garantir que as informações corretas sejam transmitidas.

- Promoção de modelos de gênero positivos: Celebrar modelos de gênero positivos nas mídias e na sociedade pode influenciar as percepções e atitudes das pessoas em relação ao gênero.

- Inclusão de temas de gênero no currículo: Integrar tópicos relacionados ao gênero em várias disciplinas, como história, literatura e ciências sociais, pode enriquecer a compreensão da igualdade de gênero.

- Acesso à informação: Garantir que as pessoas tenham acesso fácil a recursos e informações sobre igualdade de gênero e prevenção da violência é fundamental.

- Apoio a vítimas: Educar a sociedade sobre como apoiar as vítimas de violência de gênero é igualmente importante. Isso pode envolver a criação de redes de apoio e serviços de aconselhamento.

- Promoção da igualdade no local de trabalho: Empresas e organizações desempenham um papel importante na promoção da igualdade de gênero, incluindo a conscientização sobre salários justos e oportunidades iguais de ascensão.

- Mudança cultural: Reconhecer que a mudança cultural é um processo gradual e contínuo. A educação e a conscientização devem ser persistentes para que as atitudes e comportamentos evoluam.

- Monitoramento e avaliação: É essencial medir os resultados das ações de educação e conscientização para ajustar estratégias e garantir que estejam produzindo resultados positivos.

· **Advocacia e Mudança de Políticas:** Grupos e organizações de defesa dos direitos das mulheres desempenham um papel importante na pressão por mudanças nas políticas públicas. Isso pode incluir leis mais rigorosas contra a violência de gênero e sistemas de apoio mais abrangentes.

· **Monitoramento e Avaliação:** É crucial avaliar a eficácia das ações de conscientização e educação para fazer ajustes necessários e garantir que estão produzindo resultados tangíveis.

· **Cooperação Internacional:** A violência de gênero é um problema global. A colaboração internacional é importante para compartilhar boas práticas e abordagens bem-sucedidas.

Destarte que a educação e conscientização desempenham um papel multifacetado na prevenção da violência contra a mulher e na promoção da igualdade. Essas ações devem ser abrangentes, envolvendo todos os níveis da sociedade e adaptadas às necessidades culturais e sociais específicas de cada comunidade. Através de ações coordenadas, é possível criar uma sociedade mais igualitária e justa.

4.1 DESAFIOS E OBSTÁCULOS

Combater a violência doméstica em todo o Brasil é uma tarefa complexa devido a uma série de desafios e obstáculos. Alguns dos principais fatores que tornam essa luta difícil são: normas culturais arraigadas que minimizam a gravidade da violência doméstica; a ideia de que "questões de família devem ficar em família", o que dificulta a intervenção de terceiros; estereótipos de gênero que perpetuam a subjugação das mulheres e barreiras sociais; medo de represálias por parte das vítimas, o que impede a denúncia.

Aqui temos, claramente, um exemplo de um novo direito, a tutela de garantia fundamental, por ação direta, que obriga terceiro ou a si mesmo, mas que exige uma decisão judicial para acrescentar coercitividade ao direito constitucionalmente assegurado. [...] O réu é

tão somente intimado, segundo a tradicional classificação de Barbosa Moreira, uma vez que não se defende de alegações da requerente, apenas toma ciência dos termos do processo e do que deve fazer e deixar de fazer. (Assunção, 2020, p. 170)

Falta de conscientização sobre os direitos das vítimas e os recursos disponíveis. Estigmatização das vítimas, que muitas vezes são culpabilizadas. A dependência financeira das vítimas em relação aos agressores. Falta de recursos para abrigos e programas de apoio às vítimas e um sistema jurídico ineficiente e caro para as vítimas buscarem justiça. Subnotificação de casos de violência doméstica devido ao medo, à vergonha e à falta de confiança no sistema.

Dificuldade em coletar dados precisos sobre a extensão do problema, e o baixo investimento em programas de prevenção e apoio às vítimas. Escassez de profissionais de saúde, assistentes sociais e psicólogos treinados para lidar com vítimas de violência doméstica. Muitas vítimas dependem economicamente do agressor, o que dificulta a busca por ajuda.

A escassez de abrigos e serviços de apoio acessíveis torna difícil para as vítimas encontrar um local seguro para se refugiar. Embora existam leis para proteger vítimas de violência doméstica, a aplicação eficaz muitas vezes é um problema. A demanda por serviços de apoio excede a capacidade de muitas organizações, devido a recursos insuficientes.

A grande preocupação do direito era limitar a mulher na sua capacidade cível, no seu poder patrimonial, na sua educação, e, de forma geral, no seu poder de decisão no seio social e familiar. E essa limitação cabia ao Direito Civil. Já para o Direito Penal, a preocupação era mínima, pois as mulheres, como regra, representavam o papel de vítima. Um ser frágil, doméstico, dependente, pouco ou nenhum perigo oferecia à sociedade e não precisaria, assim, sofrer tutela do Direito Penal. O papel de cometer crimes cabia ao homem sujeito ativo, dominador e perigoso (MELLO, 2010a, p. 138)

Para combater essas barreiras, é essencial promover a educação, a conscientização e o fortalecimento das leis e políticas de combate à violência

doméstica. Além disso, é importante oferecer apoio psicológico, jurídico e financeiro às vítimas, bem como promover uma mudança cultural em direção ao respeito e igualdade de gênero. Muitas vítimas de violência doméstica não denunciam seus agressores devido a uma cultura de silêncio, medo e estigmatização. Muitas vezes, as vítimas temem o julgamento da sociedade e da própria família, o que dificulta a identificação e o combate aos casos.

A violência doméstica é resultado de desigualdades de gênero enraizadas na sociedade. Atitudes machistas e estereótipos de gênero contribuem para a perpetuação desse problema, tornando a conscientização e a educação essenciais para a mudança. Os custos associados a advogados e a falta de serviços públicos eficazes são obstáculos significativos. Muitas comunidades, especialmente em áreas rurais, carecem de serviços de apoio às vítimas, como abrigos e centros de atendimento. Isso pode forçar as vítimas a permanecerem em situações perigosas.

Tanto a nível local quanto nacional, a alocação de recursos financeiros insuficientes para o combate à violência doméstica limita a capacidade de atendimento às vítimas e a implementação de políticas eficazes. Para superar esses desafios, é fundamental promover a conscientização, implementar políticas mais eficazes, fortalecer a legislação, oferecer serviços de apoio acessíveis, e investir em educação e na mudança de mentalidades. Além disso, a colaboração entre diferentes setores da sociedade, como governo, organizações não governamentais e comunidades, é crucial para avançar na luta contra a violência doméstica em todo o Brasil.

5. CONCLUSÃO

Concluimos que este artigo demonstra que sobre as práticas institucionais no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ressaltar a importância da conscientização, da cooperação e da melhoria contínua dessas práticas. É fundamental reconhecer que a violência contra a mulher é um

problema profundo e persistente em nossa sociedade, e o trabalho realizado por instituições locais desempenha um papel crucial na proteção das vítimas e na promoção de uma cultura de igualdade de gênero.

Ao longo deste estudo, foi possível observar a complexidade do desafio enfrentado para se combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. A parceria entre a polícia, os serviços de saúde, as organizações não governamentais e outros órgãos desempenha um papel vital na abordagem dessa questão, e é claro que a coordenação e a capacitação desses atores são áreas que requerem melhorias contínuas. Além disso, a conscientização pública desempenha um papel crítico na prevenção da violência doméstica. Os esforços para educar a comunidade sobre os direitos das mulheres e as consequências da violência devem ser ampliados. Isso pode incluir campanhas de conscientização, programas de educação nas escolas e a promoção de modelos positivos de masculinidade.

O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher é uma tarefa desafiadora, mas crucial. Para progredir, é necessário o compromisso contínuo de todas as partes interessadas, aprimorando as práticas institucionais, promovendo a conscientização pública e trabalhando para criar uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão de extrema importância em todo o mundo, e o estudo das práticas institucionais no combate a esse problema revela desafios e avanços significativos.

Os resultados demonstram que a conscientização sobre a violência de gênero está aumentando, graças a esforços de organizações locais e governamentais. No entanto, ainda existem barreiras culturais e sociais a serem superadas. O estudo ressalta a necessidade de uma abordagem multifacetada, que inclua educação, serviços de apoio às vítimas e leis mais rigorosas.

Além disso, destaca a importância da cooperação entre instituições, como a polícia, o sistema de saúde e organizações não governamentais, para garantir

uma resposta eficaz à violência doméstica. A promoção da igualdade de gênero e a desconstrução de estereótipos também se mostram cruciais. A luta contra a violência doméstica e familiar requer um compromisso contínuo e uma abordagem multidisciplinar. É crucial que as instituições trabalhem em conjunto, fortalecendo a rede de apoio às vítimas e implementando políticas de prevenção eficazes. Além disso, é fundamental sensibilizar a comunidade sobre essa questão e promover a igualdade de gênero, criando um ambiente onde a violência não seja tolerada. Somente através de uma abordagem abrangente e duradoura, será possível alcançar um futuro onde todas as mulheres possam viver sem o medo da violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tiago Junqueira De et al. **Acesso à justiça e as delegacias de combate a violência doméstica no município de Goiânia-go: uma reflexão sobre as práticas institucionais no enfrentamento da violência de gênero; subsídios para formulação de políticas públicas.** 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito.** In: CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ASSUNÇÃO, Y. (2020) **O procedimento judicial das medidas protetivas de urgência previsto na Lei 11.340/2006.** R. EMERJ, Rio de Janeiro, 22 (1), 166 - 177 Janeiro-Março. 2020.

ÁVILA, T. A. P. D. (2019). Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 07-17.

BATISTA, S. N. **O papel da Psicologia diante da efetivação das diretrizes da Lei Maria da Penha.** 2023.

BERTOLINI, B. L. **A geografia da violência doméstica e familiar contra a mulher em tempos de pandemia: análise da cidade de Maringá (PR).** 2023.

BRASIL. **Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (Lei Maria da Penha). <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicação-original-1-pe.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar - Orientações para a Prática em Serviço/Cadernos de Atenção Básica - nº 08**. Brasília – DF, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Balanço Ligue 180. Brasília: **Secretaria de Política para as Mulheres**, 2016. Disponível em: . Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 14, n. 2, p. 409-422, mai./ago., 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In:

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.
CAMURÇA, Sílvia. “Nós mulheres” e nossa experiência comum. In: Cadernos de Crítica Feminista: reflexões feministas para transformação social. Recife: Oxfam e SOS Corpo, p. 12-23, 2007.

CID, José; LARRAURI, Elena. **Development of crime, social change, mass media, crime policy, sanctioning practice and their impact on prison population rates. Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p.1-21, jul./dez. 2009.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 2018.

DA SILVA, C, Itallo; DA SILVA, P. F A (I) **Legalidade da prisão preventiva de ofício no contexto da lei maria da penha à luz do pacote anticrime** (LEI N. 13.964/19). *Facit Business and Technology Journal*, v. 2, n. 42, 2023.

DAS DORES G, M. **VIOLÊNCIA, GÊNERO E JUSTIÇA NA REGIÃO DE CANUDOS–BAHIA: por uma análise da Lei Maria da Penha. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil. 2023.**

DE ALMEIDA, Ediane Franciele. A violência institucional sob a perspectiva da vítima na persecução penal. *Intertem@s ISSN 1677-1281*, v. 42, n. 42, 2021.

Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/40 (1940). **Código Penal**. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicação-original-1-pe.html> Lei n.11.340 de 07/08/06 (2006).

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil Penna. **Complexidade, insegurança e globalização: repercussões no sistema penal contemporâneo. Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p.84-100, jul./dez. 2009.

FERRAZ, C. V., & de Lima RIBEIRO, Y. Violência contra as mulheres e justiça restaurativa: a importância de políticas públicas voltadas para a vítima e o agressor. *Revista Jurídica*, 1(73), 374-416. Ano, 2023.

FERREIRA, Débora de Lima. **Medidas apresentadas como forma de resolução de conflitos domésticos na Lei 11.340/2006: uma análise crítica do sistema punitivo** (ano 2007-2008). *Anais da 13ª Jornada de Iniciação Científica da Universidade Católica de Pernambuco*, p. 20, 2011.

FONSECA, Joyce Grasielle Chaves; ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. A aplicação da Lei Maria da Penha e a violência institucional: experiências e reflexões. *Revista ELO–Diálogos em Extensão*, v. 11, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

HASSEMER, Winfried. **Derecho Penal simbólico y protección de bienes jurídicos, Función simbólica de la pena**. *Pena y Estado*, Barcelona, n. 1, p. 9-22, set-dic, 1991.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. *Sociologias*, p. 138-163, 2008.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, p. 114-122, 2015.

SANTOS, Marlei Angela Ribeiro dos; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. **Interseccionalidade de gênero e mulher: revitimização e violência institucional na comarca de xaxim/santa catarina/brasil.**

SANTOS, Luiz Felipe Brasil; BRUXEL, Ivan Leomar (coords.). Lei Maria da Penha – lei nº 11.340/06 [e] Lei de Tóxicos – lei nº 11.343/06: 2º ciclo de estudos. Porto Alegre: **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: centro de estudos**, 2007.

SCOTT, Parry et al. Redes de enfrentamento da violência contra mulheres no Sertão de Pernambuco. **Revista Estudos Feministas**, v. 24, p. 851-870, 2016.

SILVA, Laura de Oliveira Azevedo; MADRID, Fernanda de Matos Lima. O combate à violência institucional contra as mulheres e a desqualificação da palavra da vítima. **Etic-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498**, v. 17, n. 17, 2021.

SILVA, G. P. L. D. **Violência de gênero, Lei Maria da Penha e políticas públicas de responsabilização: uma revisão bibliográfica.** Ano, 2022.

TEIXEIRA, G. C. **Violência doméstica e intrafamiliar: revisão da literatura.** Ano, 2022.